



**CONTRATO EMERGENCIAL N. 81/2015/SES-MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2015/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CGR AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na Estrada do Couro, Km 03, Fazenda Nova Esperança, Bairro Pedra 90, CEP 78098-000, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.472.094/0001-06, com telefone de contato n. 9238-3867 e n. 8122-3395, email whenerbispo.cgr@gmail.com, neste ato representada por **EDÉLCIO LUNGAREZI**, brasileiro, divorciado, tecnólogo, empresário, filho de Ariindo Jacomo Lungarezi e Thereza Munhoz Lungarezi, nascido em 21/09/1953, natural de São Paulo-SP, com RG de n. 6.097.815-6, inscrito no CPF sob o n. 755.642.548-72, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, n. 5143, 13º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01.405-200, e por **ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO**, brasileiro, casado, economista, empresário, filho de Benedicto Aparecido Pereira do Lago e Marly Freitas Costa Pereira do Lago, nascido em 29/11/1961, natural de Presidente Prudente – SP, com RG de n. 13.928.611-1 SSP-SP, inscrito no CPF n. 033.889.498-59, residente e domiciliado à Rua Serra Negra, n. 130, Chácara Granja Velha, Carapiculba-SP, CEP 06.343-260, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo n. 489069/2015/SES/MT, Dispensa de Licitação n. 36/2015/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** do qual serão partes integrantes: Plano de Trabalho, Termo de Referência, e será regido pela Lei N. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta transbordo (se necessário), tratamento e destinação e/ou disposição final dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) Grupos "A", "B" e "E", destinados pela RDC ANVISA N. 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Resolução CONAMA N. 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e destinação e/ou disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, Lei Estadual N. 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa N. 001/2008/SES e SEMA, Lei Federal N. 7.404/10, que regulamenta a Lei N. 12.305/10, normas da ABNT, entre outras aplicáveis, que visa atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, geradora de RSS, conforme especificações e condições constantes no Plano de Trabalho e Termo de Referência.**

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações conforme Termo de Referência:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU	KG	41.640	R\$ 3,10	129.084,00



		ESCARIFICANTES) PARA ATENDER A CAPITAL, SENDO: CEOPE, COMPLETO DO ADAUTO BOTELHO, MT-LABORATÓRIO, MT-HEMOCENTRO, CERMAC, SAMU E DEMANDA ESPECÍFICA DA SES.				
02	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE) PARA ATENER A CAPITAL, SENDO: CEOPE, COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO, MT-LABORATÓRIO, MT-HEMOCENTRO, CERMAC, SAMU E DEMANDA ESPECÍFICA DA SES.	KG	6.120	R\$ 3,10	18.972,00
TOTAL:						148.056,00

2.2 Definições:

2.2.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

2.2.2 A1: Culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

a) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

b) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

c) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreos na forma livre;

2.2.3 A2: carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

2.2.4 A3: peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetro ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares.

2.2.5 A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

a) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa entre outros similares.

b) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e



risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

c) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

d) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

e) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

f) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

g) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

2.2.6 A5: órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

2.2.7 GRUPO E: Materiais perfuros cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.2.8 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas podem apresentar riscos a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório);
- e) CNDT.

3.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. Em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

3.4. Caberá ainda a **CONTRATADA:**

3.4.1 Quanto à coleta:

3.4.1.1 Após armazenamento em local e forma correta os RSS serão coletados pela CONTRATADA;

3.4.1.2 A periodicidade da coleta dos resíduos caberá a unidade demandante estabelecer conforme as suas respectivas necessidades;

3.4.1.3 Posteriormente ao acondicionamento dos RSS, a CONTRATADA irá ao local



do Gerador fazer a coleta com o veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto. A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ou sacos contendo os resíduos até a balança, onde será feitas a pesagem dos mesmos e posterior acomodação no interior do veículo para prosseguir até a Usina de Esterilização. Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas da NBR da ABNT. Os coletores estarão todos paramentados, ou seja, com todos os EPI's necessários para se fazer à coleta, além de estarem treinados para qualquer eventualidade.

3.4.1.4 Deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSSS;

3.4.1.5 A periodicidade da coleta será ditada por cada Unidade Hospitalar, de acordo com a sua produção semanal;

3.5 Do Veículo Coletor:

3.5.1 Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados e identificado;

3.5.2 Deve atender as seguintes especificações:

- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

3.5.3 Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde;

3.5.4 Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber;

3.5.5 Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares;

3.5.6 Em caso de acidente de grandes proporções, a CONTRATADA responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e



estaduais de controle ambiental e de saúde pública;

3.5.7 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

3.6 Do Tratamento e da Destinação do RSS:

3.6.1 O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente;

3.6.2 Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de Esterilização. Pós esse tratamento, os resíduos já Esterilizados e Descaracterizados serão encaminhados para o Aterro Sanitário, como lixo de Classe II, ou seja, doméstico;

3.7 Após os serviços prestados na prevenção de pragas urbanas se caso ocorrer danos ao equipamento a responsabilidade será da CONTRATADA;

3.8 Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante do Contrato;

3.9 Atender todas as obrigações constantes na lei nº. 8.666/93, 7Decreto Estadual n. 7.217 e n. 7.218 de 14/03/06;

3.10 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser apresentado ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

3.11 Logo após ser armazenado em local e forma correta os RSSS serão coletados;

3.12 Posteriormente ao armazenamento dos RSSS, a CONTRATADA irá ao local do Gerador fazer a coleta com veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as legislações Vigentes e Normas da ABNT;

3.13 Deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSSS;

3.14 Deverá utilizar veículos para coleta e transporte dos RSSS que devam atender a todas as exigencias legais especificas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionarios estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária.

3.15 O motorista responsável pela coleta deverá possuir o Certificado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOOP);

3.16 Obrigações da Contratada quanto a execução:

3.16.1 Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade;

3.16.2 Executar os serviços em dias determinados e previamente autorizados pelo responsável de cada Unidade solicitante, visando preservar suas atividades;

3.16.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados ao patrimônio da Administração e ainda contra terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

3.16.4 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos; transportes e ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção EPI;

3.16.5 Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

3.17 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do contrato;

3.18 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os



procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

3.19 Informar com antecedência ao Gestor do Contrato, os procedimentos que serão adotados pela empresa;

3.20 Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados (coletas). Tal relatório deverá ser impresso em papel timbrado da empresa, e deverá conter além da descrição e quantificação dos serviços realizados, a assinatura do preposto da CONTRATADA e a do responsável designado pela CONTRATANTE;

3.20.1 Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelas Unidades produtoras de resíduos, acompanhado do relatório das coletas realizadas durante o mês, assinado pelo servidor gestor do contrato em cada Unidade.

3.21 Apresentar, todas as vezes que lhe for solicitado pelo gerador (a unidade) o documento tipo "Certificado" que ateste a retirada e/ou tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Eng^o Responsável;

3.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações pela Contratada assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

3.23 Atender as requisições da SES, prestando os serviços, em conformidade com as especificações;

3.24 Ficar responsável pela prestação de serviço dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais questões previstas na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a CONTRATANTE;

3.25 Fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da prestação do serviço, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

3.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação à prestação dos serviços contratados;

3.27 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.28 Receber o pagamento, conforme o disposto nesse Contrato;

3.29 Ficar obrigada a corrigir, refazer, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;

3.30 Deverá atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 7.217/06 e suas alterações posteriores;

3.31 Solucionar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer problemas observados, inclusive refazendo-os mesmo se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela Unidade;

3.32 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio da Administração e ainda contra terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços ora contratados;

3.33 Refazer os serviços que não estiverem dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.34 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/2006, e posteriores alterações;

3.35 Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando de imediato, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

3.36 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

3.38 Instruir os seus empregados, quanto a acidentes no manuseio dos equipamentos utilizados para executarem o objeto contratado;



3.39 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme exigência legal.

3.40 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

Cláusula Quarta- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Da execução:

4.1.1 A execução dos serviços será solicitada por cada unidade demandante dos serviços, através de requisição assinada pelo servidor competente e encaminhada à CONTRATADA por intermédio de fac-símile ou pessoalmente, por preposto da CONTRATANTE devidamente identificado;

4.1.2 Os serviços serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste Contrato.

4.2 Armazenamento:

4.2.1 Armazenamento Interno : é o armazenamento realizado próximo à unidade geradora com o objetivo de manter os resíduos em condições seguras até o momento da coleta. Também conhecido como "armazenamento temporário".

4.2.2 Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente conforme sua classificação;

4.2.3 O local de armazenamento temporário deverá atender as especificações a NBR 12809;

4.2.4 RDC 50 ANVISA permite o armazenamento nas salas de utilidades (expurgo) se acrescida de no mínimo 2m² para a guarda temporária dos resíduos em contêiner ou compartimentos fechados;

4.2.5 O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

4.2.6 Cada unidade geradora deve ter uma sala de resíduo apropriada para o armazenamento interno dos recipientes. A sala de resíduo tem que obedecer às Normas e Padrões de Construções e Instalações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde/1977, bem como os seguintes requisitos:

- a) Área física não inferior a 4,00 m²;
- b) Piso, paredes e teto deverão ser revestidos com material liso, lavável e impermeável;
- c) Calçamento do piso superior a 2% (0,02m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- d) Boa ventilação – ventilação mecânica que proporcione pressão negativa;
- e) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- f) Ser exclusivo para o armazenamento interno do RSS com a separação dos resíduos conforme categorias;
- g) Porta com dimensões suficientes para a entrada dos carros de recolhimento dos resíduos;
- h) Ponto de iluminação artificial adequado para as atividades;

4.3 Armazenamento Externo: É o armazenamento realizado para a guarda dos RSS em local específico para a apresentação à coleta externa.

4.3.1 Os resíduos deverão ser separados conforme sua classificação;

4.3.2 O local de armazenamento externo deverá atender as especificações da NBR 12810, e ainda:

- a) Ser construído em alvenaria, fechado e com cobertura;
- b) Dotado de aberturas com ventilação com dimensões correspondentes a pelo menos 1/20 da área do piso e não inferiores a 0,20m², protegidas com tela de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores;
- c) Paredes internas, piso e teto com revestimento com material liso, lavável,



- resistente, impermeável, não corrosível e de cor clara para salientar as sujidades;
- d) Calçamento do piso superior a 2% (0,02m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- e) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- f) Boa iluminação;
- g) Dimensões suficientes para abrigar a produção de resíduos de até três dias;
- h) Acesso restrito para funcionários ligados ao serviço;
- i) Entrada com advertências e identificações de acordo com o grupo de RSS armazenado, ostentando o símbolo de "substância infectante", conforme NBR 7500;
- j) Possuir salas ou celas individualizadas para cada categoria de resíduos;
- k) Área externa com espaço suficiente para acesso e manobras do veículo da coleta externa;
- l) Porta dotada de fechaduras, mantida trancada, podendo ser aberta apenas para deposição de resíduos ou para retirada de recipientes de resíduos nos horários de coleta;

4.4 Coleta e Transporte:

4.4.1 Coleta Interna I: Consiste no recolhimento dos resíduos do local de geração até o local de armazenamento temporário ou sala de resíduo.

4.4.2 Coleta Interna II e Transporte Interno: Consiste no recolhimento dos resíduos do local do armazenamento temporário até o local do armazenamento externo;

4.4.3 No planejamento dos roteiros das coletas internas deverão ser observados trajetos e horários que evitem grande fluxo de pessoas e de outros serviços;

4.4.4 Os responsáveis pela coleta e transporte deverão utilizar os EPI(s) necessários, capacitados para a realização do procedimento para minimizar os riscos de contaminação e acidentes durante a realização da tarefa;

4.4.5 Os carros de transporte e contêiner deverão estar em bom estado, fechados, sem cantos vivos que possam romper os sacos plásticos. Carros exclusivos para esta finalidade, de acordo com as normas específicas da ABNT 14652;

4.5 Coleta e Transporte Externo: Consiste na coleta do armazenamento externo e transporte até o destino final;

4.5.1 A coleta será realizada conforme a classificação adotada no PGRSSS;

4.5.2 Os resíduos do grupo "A" deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;

4.5.3 Os responsáveis pela coleta necessitam licença para transporte e responsabilidade técnica;

4.6 Imprescindível e importantíssimo que a CONTRATADA, capacite todos profissionais envolvidos dos estabelecimentos de saúde para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808, 12809 e 12810;

4.7 Todo o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI);

4.8 Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos, atendendo a norma ABNT 9191;

4.9 Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;

4.10 Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;

4.11 O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;

4.12 As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de



resíduo;

4.13 Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;

4.14 Os sacos devem ser guardados em local de fácil acesso e higienizado;

4.15 Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);

4.16 Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos;

4.17 Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo, piso ou sobre piso;

4.18 O local de armazenamento externo deve apresentar:

- a) Fácil acessibilidade - ou seja, sem obstrução;
- b) Exclusividade - somente para os resíduos de saúde específico, de acordo com seu recipiente;
- c) Segurança - condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores;
- d) Higiene e saneamento - fazer higienização dos carinhos e containers, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas;

4.19 A pesagem dos resíduos produzidos pelas Unidades de Saúde do Estado serão acompanhados e avaliados por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, para ser devidamente comprovada à prestação dos serviços;

4.20 Pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder às quantidades dos resíduos efetivamente coletados durante o mês, respeitando o valor de cada unidade, conforme tabela dos itens 2.1 e 10.1.1.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será designado, pela CONTRATANTE, através de cada unidade, no mínimo 01 (um) servidor qualificado, acompanhado do responsável/chefia/diretor de cada Unidade demandante, para exercer o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

5.2 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA;

5.3 O servidor responsável pela fiscalização em cada Unidade demandante, registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, apontando responsabilidade com ciência do profissional da CONTRATADA, encaminhando cópia à CONTRATADA e à Coordenadoria de Apoio Logístico e/ou Gerência de Serviços Gerais, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Contrato será recebido, definitivamente, pela unidade onde foram prestados os serviços, através de atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação, pelos Relatórios de Execução dos Serviços, da perfeita e efetiva prestação dos serviços;

6.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

6.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços prestados;


9



6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

6.5 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável por cada unidade demandante dos serviços, deverá:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

7.1.2 Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;

7.1.3 Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;

7.1.4 Exercer, através de 01 (um) servidor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado;

7.1.5 O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um documento tipo "Certificado" que ateste a retirada e/ou tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Eng^o Responsável;

7.1.6 Os resíduos de cada unidade geradora/estabelecimento serão acondicionados e armazenados da seguinte forma, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 306/2004, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT;

7.1.7 O Armazenamento Interno e Externo - É responsabilidade de quem gera os resíduos dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final, isto implica o manejo como um todo, caso o gerenciamento seja inadequado acarretará impacto negativo no ambiente e conseqüentemente a disseminação de doenças;

7.1.8 Uma vez classificados e segregados os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis;

7.1.8.1 GRUPO A- Resíduos Infectantes: São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA) São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio;

7.1.8.2 GRUPO E - Resíduos Perfurantes ou Escarificantes: Os resíduos perfurantes e cortantes são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante;

7.1.9 É imprescindível e importantíssimo que os estabelecimentos se adequem quando da necessidade para as seguintes recomendações:

- a) Todos os funcionários dos serviços de saúde devem ser capacitados para segregar adequadamente os resíduos de saúde;
- b) Todo o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos;
- d) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;
- e) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchido,



- torcendo e amarrando sua abertura com nó;
- f) Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
- g) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;
- h) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
- i) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
- j) Os sacos devem ser guardados em local de fácil acesso e higienizado;
- k) Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak).
- l) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos;
- m) Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo, piso ou sobre piso;
- n) O local de armazenamento externo deve apresentar:
- i. Fácil acessibilidade - ou seja, sem obstrução;
 - ii. Exclusividade - somente para os resíduos de saúde específico, de acordo com seu recipiente;
 - iii. Segurança - condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além das pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores;
 - iv. Higiene e saneamento - fazer higienização dos carinhos e containeres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas;

7.1.10 É responsabilidade de quem gera resíduos dispô-los de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final, isto implica o manejo com um todo, caso o gerenciamento seja inadequado acarretará impacto negativo no ambiente e conseqüentemente à disseminação de doenças;

7.1.11 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

7.1.12 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratado;

7.1.13 Verificar, por intermédio do servidor competente, a conformidade da execução do serviço contratado e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do serviço;

7.1.14 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, conforme o pactuado no presente Contrato;

7.1.15 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;

7.1.16 Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço contratado.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA DESP.	FONTE
---------	-----------------	----------------	-------

11



MT - LABORATÓRIO	4300	3390-39	112
MT - HEMOCENTRO	4302	3390-39	112
CEOPE	4244	3390-39	134
CERMAC	4243	3390-39	134
CIAPS	4245	3390-39	112
SAMU	4301	3390-39	112
HOSPITAL METROPOLITANO	2007	3390-39	112

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado – 2015.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviço do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores indicados na Cláusula Segunda, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, juntamente com o Relatório de Serviços Executados, todos devidamente atestados pelo servidor responsável pela unidade demandante dos serviços, e com as certidões requeridas para pagamento, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, ou seja, o preço por kilo recolhido;

9.1.1 Descrição dos valores:

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO "A" e "E"	
	PREVISÃO KG/MÊS	PREVISÃO/180 DIAS
MT - Laboratório	650	3.900
MT - Hemocentro	600	3.600
CEOPE	140	840
CERMAC	375	2.250
CIAPS	1.500	9.000
SAMU	175	1.050
HOSPITAL METROPOLITANO	3.500	21.000
TOTAL	-	41.640

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO "B"	
	PREVISÃO KG/MÊS	PREVISÃO KG/180 DIAS
MT - Laboratório	250	1.500
MT - Hemocentro	100	600
CEOPE	20	120
CERMAC	42,5	255
CIAPS	517,5	3.105
SAMU	50	300
HOSPITAL METROPOLITANO	40	240
TOTAL	-	6.120

9.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias a prestação de serviço do objeto deste Contrato, conforme Decreto n. 8.199/06 e suas alterações;



9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso as Notas Fiscais/Faturas for apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestadas pelas unidades onde foram executados os serviços, encarregadas de fiscalizar o recebimento, acompanhada de seus respectivos Relatórios de Execução de Serviços, comprovando a execução do objeto contratado, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, em cada unidade, comprovando a efetiva execução do objeto contratado;

9.6 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação de serviço contratada, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente;

9.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês de referência da prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

9.8 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.9 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

9.10 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

9.11 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.12 Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

9.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 10.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.15 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços prestados;

9.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.17 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.18 O preço contratado será fixo e irredutível até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

9.19 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise técnico contábil do setor



Financeiro e jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira – DA REPACTUAÇÃO

11.1 Não se aplicam.

Cláusula Décima Segunda – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Não se aplicam.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

13.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

14.1.1. A CONTRATANTE, através do Gestor de cada Unidade Demandante, indicará no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, que exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.3. Deverá ser elaborados Relatórios de quantidade de fornecimento mensais elaboradas



pelas respectivas unidades.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

15.1.1 Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 A CONTRATADA, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

15.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

15.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a mesma possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

15.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhar a devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15



Cláusula Décima Sexta – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Setima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de Jan de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde/SES


EDÉLCIO LUNGAREZI

CGR AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA


ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO

Testemunhas:

Assinatura: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: 

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Rozney Rodrigues Peixoto
Coordenador de Gestão de Contratos

385.109 SSP/MT
327.404.091-08